



LEI Nº 1.247/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>11/02/2020</u>
HORAS <u>08:27</u>
<u>Jady Maia</u> RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Altera as Tabelas Salariais da Lei Nº 1.148/2019, de 24 de abril de 2019, constantes dos anexos V e VII da Lei Nº 588/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Magistério da Secretaria de Educação; estabelece reajuste salarial do magistério de Tianguá para o ano de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de minhas atribuições legais, etc. faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido para o ano de 2020, reajuste de 13% para o Piso Salarial dos Professores do Magistério do Município de Tianguá com a jornada de 20 horas semanais.

§ 1º - O reajuste que trata o *caput* deste artigo alcançará os Professores Classe PEB I, a partir da Referência 1 e Professores Classe PEB II, a partir da Referência 11 e altera o quadro de nível das escolas/quantidade de alunos, observado a redução de alunos na formação das salas de aulas, a partir da educação infantil.

§ 2º - Aplicado o reajuste que trata o *caput* deste artigo, os vencimentos passaram aos seguintes valores:

I – Professores Classe PEB I – Referência 1 – R\$ 1.483,92 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)

II – Professores Classe PEB II – Referência 11 – R\$ 1.854,96 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º - Os anexos V e VII da Lei nº 588/2010, alterada pela Lei nº 1.148/2019, passam a vigorar com o seguinte texto:



ANEXO V, a que se refere o artigo 10º da Lei N° 588/2010, de 02 de Junho de 2010.

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Quadro permanente – PROFESSOR

Carga horária: 20 horas semanal

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	ENQUADRAMENTO	PERCENTUAL
PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PEB I	1	R\$ 1.483,92	PEB I INICIAL – ATÉ 03 ANOS (em estágio probatório)	2,5% de uma Referência para outra.
		2	R\$ 1.521,01	PEB I – Após o estágio	
		3	R\$ 1.559,04	PEB I – APÓS 02 ANOS	
		4	R\$ 1.598,01	PEB I – APÓS 04 ANOS	
		5	R\$ 1.637,96	PEB I – APÓS 06 ANOS	
		6	R\$ 1.678,91	PEB I – APÓS 08 ANOS	
		7	R\$ 1.720,89	PEB I – APÓS 10 ANOS	
		8	R\$ 1.763,91	PEB I – APÓS 12 ANOS	
		9	R\$ 1.808,01	PEB I – APÓS 14 ANOS	
		10	R\$ 1.853,21	PEB I – APÓS 16 ANOS	
	PEB II	11	R\$ 1.854,96	PEB II INICIAL – ATÉ 03 ANOS (em estágio probatório)	
		12	R\$ 1.901,33	PEB II – Após o estágio probatório	
		13	R\$ 1.948,86	PEB II – APÓS 02 ANOS	
		14	R\$ 1.997,58	PEB II – APÓS 04 ANOS	
		15	R\$ 2.047,52	PEB II – APÓS 06 ANOS	
		16	R\$ 2.098,71	PEB II – APÓS 08 ANOS	
		17	R\$ 2.151,18	PEB II – APÓS 10 ANOS	
		18	R\$ 2.204,96	PEB II – APÓS 12 ANOS	
		19	R\$ 2.260,08	PEB II – APÓS 14 ANOS	
		20	R\$ 2.316,59	PEB II – APÓS 16 ANOS	



ANEXO VIII, a que se refere o artigo da Lei N° 588/2010, de 02 de Junho de 2010.

TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSONADOS

DIRETORES/COORDENADORES

Carga horária: 40 horas semanais

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSONADO	SIMBOLOGIA	VAGAS	VENCT.	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS	DIRETOR ESCOLAR - NÍVEL A	DAS II	5	R\$ 450,00	R\$ 3.329,59	R\$ 3.779,59
	DIRETOR ESCOLAR - NÍVEL B	DAS IV	08	R\$ 450,00	R\$ 2.455,46	R\$ 2.905,46
	DIRETOR ESCOLAR - NÍVEL C	DAS V	25	R\$ 450,00	R\$ 1.552,99	R\$ 2.002,99
	DIRETOR ESCOLAR - NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 450,00	R\$ 1.151,77	R\$ 1.601,77
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL A	DAS II	05	R\$ 450,00	R\$ 3.329,59	R\$ 3.779,59
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL B	DAS IV	08	R\$ 450,00	R\$ 2.455,46	R\$ 2.905,46
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL C	DAS V	25	R\$ 450,00	R\$ 1.552,99	R\$ 2.002,99
	COORDENADOR ESCOLAR – NÍVEL D	DAS VI	40	R\$ 450,00	R\$ 1.151,77	R\$ 1.601,77
	COORDENADOR PEDAGOGICO	DAS V	60	R\$ 450,00	R\$ 1.552,99	R\$ 2.002,99
	COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS IV	15	R\$ 450,00	R\$ 2.455,46	R\$ 2.905,46

NÍVEL DAS ESCOLAS:

ESCOLA DE NÍVEL A – ACIMA DE 800 ALUNOS

ESCOLA DE NÍVEL B – DE 501 A 800 ALUNOS

ESCOLA DE NÍVEL C – DE 201 A 500 ALUNOS

ESCOLA DE NÍVEL D – MENOS DE 200 ALUNOS



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos e financeiros a partir de 01 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá – CE, 06 de fevereiro de 2020.

LUIZ MENEZES DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL